

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DO MANDATO	1
ARTIGO PREAMBULAR.....	1
(CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO)	1
ARTIGO 1º (NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO)	1
ARTIGO 2º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO)	1
ARTIGO 3º (VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE E IDENTIDADE DOS ELEITOS)	1
ARTIGO 4º (ALTERAÇÕES NO MANDATO ORIGINÁRIO)	1
ARTIGO 5º (RENÚNCIA DO MANDATO)	2
ARTIGO 6º (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)	2
ARTIGO 7º (SUSPENSÃO DE MANDATOS).....	2
ARTIGO 8º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	3
CAPÍTULO II	3
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	3
ARTIGO 9º (ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA).....	3
ARTIGO 10º (DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS)	4
ARTIGO 11º (COMPETÊNCIAS)	5
ARTIGO 12º (MESA DA ASSEMBLEIA)	6
ARTIGO 13º (COMPETÊNCIAS DA MESA).....	7
ARTIGO 14º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO)	7
ARTIGO 15º (USO DA PALAVRA)	8
ARTIGO 16º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO INTERMUNICIPAL)	8
CAPÍTULO III.....	9
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
ARTIGO 17º (INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO)	9
ARTIGO 18º (REQUISITOS DAS REUNIÕES)	9
ARTIGO 19º (REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES).....	9
ARTIGO 20º (SESSÕES ORDINÁRIAS)	10
ARTIGO 21º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS).....	10
ARTIGO 22º (PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	11
ARTIGO 23º (ORDEM DO DIA)	11
ARTIGO 24º (INTERPELAÇÕES, RECURSOS E DEFESA DA CONSIDERAÇÃO).....	12
ARTIGO 25º (DURAÇÃO DAS SESSÕES)	12
ARTIGO 26º (CONTINUIDADE DAS SESSÕES).....	12
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ARTIGO 27º (PUBLICIDADE DAS SESSÕES).....	12
ARTIGO 28º (ACTAS)	13
ARTIGO 29º (RESPONSABILIDADE PESSOAL).....	13
ARTIGO 30º (SEDE).....	14
ARTIGO 31º (REVISÃO EXTRAORDINÁRIA).....	14
ARTIGO 32º (ENTRADA EM VIGOR)	14

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Artigo preambular (Constituição e Composição)

A Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo é constituída por quarenta membros eleitos diretamente entre os membros das Assembleias Municipais dos Municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Intermunicipal representam os interesses do espaço territorial abrangido pela Comunidade, no âmbito das atribuições desta.

A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses referidos e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição e das Leis.

Artigo 2º (Início e termo do mandato)

O Mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo do previsto na Lei.

Artigo 3º (Verificação da legitimidade e identidade dos eleitos)

No ato de instalação o Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente da Assembleia cessante e no impedimento deste o Secretário cessante, ou na sua falta ou impedimento, o eleito mais antigo à Assembleia Intermunicipal da força partidária ou grupo de lista com mais eleitos, procede à instalação da nova Assembleia, verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá o documento comprovativo do ato, a ser assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 4º (Alterações no mandato originário)

Os efeitos de renúncia, suspensão e perda de mandato, bem como da ausência inferior a 30 dias dos membros da Assembleia, quanto ao mandato originário que detém em Assembleia Municipal de que são igualmente membros, são extensíveis ao mandato na Assembleia Intermunicipal.

Artigo 5º (Renúncia do mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal respetiva.
3. O renunciante será substituído, nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
5. A falta de um eleito ao ato de instalação da Assembleia não justificada no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus precisos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

Artigo 6º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 8º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º (Suspensão de mandatos)

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da comunidade por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia de pleno direito, salvo se, no primeiro dia útil

seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do artigo 9º.

7. A convocação do membro substituto, faz-se nos mesmos termos do nº 4 do artigo 5º.

Artigo 8º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido ou grupo pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido ou grupo, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 9º (Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia Intermunicipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e não estando em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o fato aos presidentes das Assembleias Municipais respetivas, para que procedam em conformidade.

3. Os novos eleitos completarão o mandato da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 10º (Deveres e direitos dos membros)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Comparecer às Sessões e Reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertencem;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados pela Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos.
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e na Lei, e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou eletrónica.

3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo.

4. Constituem direitos dos membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Dispensa do exercício de funções públicas ou privadas conforme o preceituado na Lei;
- b) Usar um cartão especial de identificação pessoal, conforme a Lei;
- c) Usar da palavra nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, nos termos do Regimento;
- d) Propor o agendamento de assuntos para a Ordem do Dia, nos termos do Regimento;
- e) Fazer interpelações à Mesa sobre o andamento dos trabalhos;
- f) Apresentar propostas relativas aos assuntos da Ordem do Dia;
- g) Recorrer das decisões da Mesa para o plenário da Assembleia;
- h) Auferir senhas de presença, nos termos do preceituado para os membros das Assembleias Municipais no art.º 10.º, da Lei 29/87, de 30 de junho bem como no art.º 87.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- i) Auferir ajudas de custo e/ou subsídio de transporte, quando ao serviço ou em representação da Comunidade Intermunicipal;
- j) A protecção em caso de acidente, quando ao serviço ou em representação da Comunidade Intermunicipal;
- k) A protecção penal, nos termos do Artigo 20.º, da Lei 29/87, de 30 de Junho;
- l) O apoio em processos judiciais, nos termos do Artigo 21.º, da Lei 29/87, de 30 de Junho.

Artigo 11º (Competências)

1 - Compete à Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Intermunicipal devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da comunidade, bem como da sua situação financeira;
- d) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e os respetivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades, bem como os protocolos celebrados em que a Comunidade detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- e) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos designadamente de organização e funcionamento;
- f) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a mudança da sede da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a criação e extinção de pólos de serviços;
- g) Propor e deliberar sobre propostas de alteração aos Estatutos;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a criação e reorganização de serviços comunitários;
- i) Deliberar a extinção da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo por qualquer dos motivos previstos na Lei;
- j) Aprovar o Quadro de Pessoal próprio da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, sob proposta do Conselho Intermunicipal;
- l) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal o secretariado executivo intermunicipal;
- m) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por Lei, pelo Regimento e pelos Estatutos da Comunidade.

2. São também competências da Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do disposto na Lei:

- a) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços comunitários;

- b) Deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionadas com atribuições próprias da Comunidade Intermunicipal, sem interferência no funcionamento e normal atividade do Conselho Intermunicipal;
 - c) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte do Conselho Intermunicipal ou dos seus membros e serviços, que obstem à realização de ações de acompanhamento e de fiscalização;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brasão, Selo e Bandeira da Comunidade e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - f) Tomar posição perante os órgãos do poder central sob assuntos de interesse para a Comunidade;
 - g) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Comunidade;
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e i) do nº 1 só podem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 12º (Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger de entre os seus Membros, por meio de listas, de acordo com o princípio maioritário.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia e é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
4. Enquanto não for eleita a Mesa da Assembleia Intermunicipal, esta é dirigida pelo eleito mais antigo à Assembleia Intermunicipal da força partidária ou grupo de lista com mais eleitos.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
6. Na ausência do Vice-Presidente e/ou do Secretário o Presidente designa quem o(s) substitua na reunião.

Artigo 13º (Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a Lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e do Conselho Intermunicipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia;
- h) Requerer ao Presidente do Conselho Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- j) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- l) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pelo regimento ou pela Assembleia.

2. Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

Artigo 14º (Competências do Presidente e do Vice-Presidente e do Secretário)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento, pela Assembleia ou pelos Estatutos da Comunidade.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões, que serão assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 15º (Uso da palavra)

1. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, podendo retomá-las no final da intervenção.

2. O membro da Assembleia, que estiver no uso da palavra, não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3. É admitido o uso da palavra, sem contagem nos tempos globais, estritamente para interpelações ou requerimentos à Mesa relativos ao andamento dos trabalhos bem como para defesa da consideração e subseqüentes explicações que o Presidente considere justificadas.

Artigo 16º (Participação dos membros do Conselho Intermunicipal)

1. O Presidente do Conselho Intermunicipal, na qualidade de seu representante e de representante da Comunidade Intermunicipal, tem assento nas reuniões da Assembleia, podendo intervir, sem direito a voto.

2. Os restantes Membros do Conselho Intermunicipal podem igualmente assistir às reuniões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir se para tanto forem solicitados pelos Presidentes dos órgãos da Comunidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º (Instalações e funcionamento)

1. A Assembleia dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo Conselho Intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
3. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se habitualmente na sede da Comunidade Intermunicipal, podendo por razões relevantes realizar-se noutro local, dentro da área dos Municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

Artigo 18º (Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.
4. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 19º (Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações assumem, em regra, a forma nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação e ainda quando respeitem a ato eleitoral ou envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
3. O presidente vota em último lugar e detém voto de qualidade nas votações públicas.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do Plenário poderá usar da palavra.

Artigo 20º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia terá anualmente duas sessões ordinárias, que são convocadas por edital, por carta com registo simples, através de protocolo ou por via eletrónica, com pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A primeira e a segunda sessões ordinárias destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário, de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, ressalvando a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, que terá lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês seguinte à sua instalação.

Artigo 21º (Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia:
 - a) Por sua iniciativa;
 - b) Por deliberação da Mesa;
 - c) A solicitação escrita de dois terços dos seus membros;
 - d) Sob proposta do Conselho Intermunicipal.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa ou à proposta previstos no número anterior, por edital e por carta com registo simples ou através de protocolo ou por via eletrónica, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os membros da Assembleia solicitantes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 22º
(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Comunidade, distribuídos por cada força política representada, na proporção do número de representantes de que disponham no órgão.
2. Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ao Conselho Intermunicipal, este poderá responder, de uma só vez, e por período não superior a vinte minutos.
3. Em cada sessão extraordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos, sendo os tempos atribuídos às forças políticas na proporção do número de representantes e o tempo a atribuir ao Conselho Intermunicipal não superior a quinze minutos.

Artigo 23º
(Ordem do dia)

1. O período da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, contará, em regra, noventa minutos, distribuídos por cada força política representada, na proporção do número de representantes de que disponham no órgão.
2. Ao Conselho Intermunicipal será atribuído o tempo global de quarenta minutos.
3. Aos tempos estabelecidos nos números anteriores pode ao Conselho Intermunicipal fazer crescer os que, previstos no artigo 22º, eventualmente não tenham sido esgotados.
4. Aos tempos referidos nos nºs 1, 2 e 3 acrescerão para o Conselho Intermunicipal, respetivamente e por ordem decrescente, 5, 3 e 2 minutos por cada ponto a mais na Ordem do Dia, além de oito.
5. No âmbito do tempo global atribuído a cada grupo, em cada ponto da ordem do dia, as intervenções subsequentes à intervenção inicial não poderão exceder cinco minutos.
6. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
7. Havendo sessões extraordinárias, os tempos de intervenção, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 22º, são os estabelecidos nos números anteriores, salvo se outra solução for admitida pela Mesa, ouvidos em conferência os representantes das várias forças políticas representadas na Assembleia.
8. Nas sessões extraordinárias, em atenção à natureza ou à relevância do ato, pode a Mesa admitir a intervenção de personalidades especialmente convidadas.

Artigo 24º
(Interpelações, recursos e defesa da consideração)

As interpelações relativas ao andamento dos trabalhos e os recursos das decisões da Mesa, bem como as defesas da consideração e subsequentes explicações, não podem exceder três minutos não entrando no cômputo dos tempos atribuídos.

Artigo 25º
(Duração das Sessões)

A duração das sessões não pode exceder dois dias consecutivos, sem prejuízo de uma única prorrogação por igual período, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 26º
(Continuidade das Sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, nos termos do artigo 14º, alínea f), e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Verificação do quórum.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º
(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia são públicas.
2. Será feita publicidade, através de edital ou outro meio considerado adequado, das sessões da Assembleia, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a sua data.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de cem euros até quinhentos euros pelo Juiz da Comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar, saído local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

4. Nas reuniões da Assembleia pode haver um período para intervenção do público, com a duração máxima global de trinta minutos e a duração máxima de cinco minutos por intervenção, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos pela Mesa e do disposto no presente regimento.

Artigo 28º (Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As actas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador dos serviços da Comunidade a designar para apoio ao funcionamento dos órgãos e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, nos termos do nº 3, do artigo 14º, do Regimento.

3. As actas ou o texto das deliberações das sessões ou reuniões consideram-se aprovadas em minuta, salvo solicitação ou deliberação em contrário, sendo assinadas nos termos do nº 3, do artigo 14º, do Regimento.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto, oralmente ou por escrito, devendo neste último caso constar da respectiva acta.

6. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

7. As certidões das actas de qualquer dos órgãos da Comunidade Intermunicipal são requeridas ao Presidente do respetivo órgão e passadas dentro de dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

8. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

9. As sessões serão objecto de gravação digital a qual ficará arquivada em adequado suporte, que possibilite a sua consulta pelos membros da Assembleia no decurso do mandato.

Artigo 29º (Responsabilidade pessoal)

1. Os membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os

interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, a Comunidade é sempre solidariamente responsável com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

Artigo 30º (Sede)

1. A Assembleia tem a sua Sede no edifício-sede da Comunidade Intermunicipal.

2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local do território comunitário, sempre que a Assembleia o delibere ou a Mesa o decida ou quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 31º (Revisão extraordinária)

1. A revisão extraordinária do Regimento da Assembleia Intermunicipal pode ser proposta por qualquer dos seus membros.

2. A aprovação da referida proposta exige uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções

Artigo 32º (Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.